# LEI ORDINÁRIA Nº 2962/2015

*Ementa: Autoriza o poder Executivo a contratar financiamento e oferecer garantia junto ao* ***Banco do Nordeste Do Brasil S/A*** *no âmbito do programa BNDES/PMAT Automático e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com o **Banco do Nordeste Brasil S/A**, na qualidade de agente financeiro autorizado do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, através do Programa BNDES/PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária) Automático, até o valor de R$ 5.204.620,00 (Cinco milhões, duzentos e quatro mil, seiscentos e vinte reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações e de crédito, as normas e condições do Banco do Nordeste do Brasil S/A, as normas e condições do Programa BNDES/PMAT (Programa de Modernização da Administração Tributária) Automático e as normas e condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único**. Os recursos contratados com o financiamento aqui autorizado serão aplicados na execução de projeto integrante do Programa de Modernização da Administração Tributária/PMAT, destinado ao financiamento de inversões com o objetivo de propiciar a modernização da administração tributária

e melhoria da qualidade do gasto público com a conseqüente gestão eficiente dos recursos, no Município de IGARASSU.

**Art. 2°.** Para garantia do principal, encargos e acessórios da operação de crédito discriminada no Art. 1° desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas do Fundo de Participação do Município.

**§1°.** O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no Termo das Normas do Financiamento e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, de insuficiência de recursos ou de depósitos bancários mencionados no caput, o poder Executivo está autorizado a vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado, bem como conferir ao Banco do Nordeste do Brasil os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

**§ 2°.** Para efetivação da cessão e/ou da vinculação da garantia dos recursos previstos no *caput,* deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados á conta de titularidade do Município de IGARASSU no Banco do Brasil, para o Banco do Nordeste do Brasil, nos montantes necessários á amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 3°.** Os poderes previstos neste artigo e nos seus § 1° e 2° só poderão ser exercidos pelo Banco do Nordeste do Brasil, na hipótese de o Município de IGARASSU não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos, celebrados com o Banco do Nordeste do Brasil através do Programa BNDES/PMAT Automático.

**§ 4°.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários á amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se venceram as amortizações de principal, juros, encargos e acessórios da dívida, até a sua total liquidação.

**Art. 3°.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em crédito adicionais.

**Art. 4°.** O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, quando for o caso, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. com abertura de programa especial de trabalho.

**Art.5°.** O Poder Executivo Municipal editará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

**Art. 6°.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7°.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu, 08 de Janeiro de 2016.**

**Mário Ricardo Santos de Lima**
**Prefeito**